



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Identificação do Requiritante:

Unidade Administrativa Requiritante: **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Responsável: **FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA.**

Cargo/Função: **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

2. Necessidade: Contratação de Leiloeiro Oficial, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico para a alienação de bens móveis de propriedade do Município da Gameleira.

3. Justificativa da Necessidade:

A presente contratação tem por objeto a seleção de **Leiloeiro Oficial** para a preparação, organização, divulgação, condução e fechamento de **leilão público eletrônico**, destinado à alienação de bens móveis de propriedade do Município da Gameleira/PE.

A necessidade da contratação decorre da existência de bens móveis municipais previamente identificados e reavaliados para fins de alienação, conforme relatórios patrimoniais de avaliação inicial e/ou reavaliação de bens, os quais demonstram que determinados veículos e demais bens móveis não mais atendem de forma adequada às necessidades administrativas, operacionais ou econômicas do Município, seja em razão de obsolescência, desgaste natural, elevado custo de manutenção, baixa utilidade para o serviço público ou conveniência administrativa de conversão desses ativos em receita pública.

A alienação desses bens revela-se medida conveniente e oportuna, pois evita a permanência de patrimônio ocioso, depreciado ou antieconômico sob responsabilidade da Administração, reduz custos de guarda, conservação e manutenção, racionaliza a gestão patrimonial e possibilita o ingresso de recursos aos cofres públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, publicidade e transparência.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienação de bens da Administração Pública deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, ser precedida de avaliação e, tratando-se de bens móveis, realizar-se, como regra, mediante licitação na modalidade leilão. A referida legislação também admite que o leilão seja conduzido por Leiloeiro Oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, cabendo à Administração, quando optar pelo Leiloeiro Oficial, proceder à sua seleção mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, observados os limites legais aplicáveis à profissão.

A contratação de Leiloeiro Oficial justifica-se pela natureza especializada das atividades envolvidas na realização de leilão público eletrônico. O procedimento demanda conhecimento técnico e operacional específico, abrangendo a organização dos lotes, conferência e divulgação das informações dos bens, elaboração e disponibilização de plataforma eletrônica apta ao recebimento de lances, publicidade do certame, atendimento aos interessados, condução da disputa, controle dos arrematantes, emissão de



relatórios, acompanhamento dos pagamentos, apoio à transferência dos bens e formalização dos atos necessários ao encerramento do procedimento.

A utilização de Leiloeiro Oficial, profissional legalmente habilitado para a prática de atos inerentes à hasta pública, tende a ampliar a segurança jurídica, a transparência, a competitividade e o alcance do certame, especialmente por permitir a realização do leilão em meio eletrônico, com maior divulgação dos bens, ampliação do universo de interessados e possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas à Administração.

Além disso, a contratação contribui para a segregação de funções e para a adequada condução operacional do procedimento, permitindo que a Administração Municipal mantenha a supervisão, fiscalização e controle dos atos praticados, sem assumir diretamente todas as tarefas técnicas e operacionais inerentes à organização e execução do leilão.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, por viabilizar a alienação regular, eficiente, transparente e competitiva dos bens móveis de propriedade do Município da Gameleira/PE, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

Assim, justifica-se a contratação de Leiloeiro Oficial para a preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico, objetivando a alienação dos bens móveis municipais previamente avaliados, com vistas à otimização da gestão patrimonial, à redução de custos administrativos e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A administração municipal na faculdade que lhe é cabível, conforme constante no Art. 12, Inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não elaborou o do Plano de Contratações Anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (GRIFO NOSSO)

5. Dotação Orçamentária: Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. Data prevista para conclusão do processo: Até 02(dois) meses, a contar do recebimento e autorização da Autoridade Superior



7. Grau de prioridade da compra ou da contratação: Média

À Autoridade Superior, para autorização de prosseguimento.

Gameleira/PE, 18 de maio de 2026.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Anexos:

- Portaria GP nº 191/2026
- Laudo de Avaliação;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência.

